



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

## LEI N.º 1822/2010

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2625 DE  
29/05/2010 a 31/05/2010  
Pag. 04

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE ESTADUAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica o Município de Alta Floresta autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Matogrossense de Municípios – AMM.
- Art. 2º-** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Alta Floresta nas esferas administrativas do Estado de Mato Grosso e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:
- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
  - II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
  - III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.
  - IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.
- Art. 3º-** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade, em parcelas mensais, no montante de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre a receita do ICMS, que será suportado pela seguinte dotação orçamentária:
- Órgão: 02 – Direção Superior.  
Unidade: 01 – Chefe do Executivo Municipal.  
Proj./Atividade: 2005 – Manutenção e encargos do Gabinete.  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – PJ.
- Art. 4º -** A Presente Lei terá sua vigência até 31 de dezembro de 2010.
- Art. 5º-** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.
- Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de Maio de 2010.

  
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO  
Prefeita Municipal